



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes n° 222

Telefone/Fax (043) 3266-8100 - CNPJ N.° 95.561.080/0001-60

E-mail: [pmnsb@nsb.pr.gov.br](mailto:pmnsb@nsb.pr.gov.br) - Nova Santa Bárbara - Paraná

**LEI N° 1261/2025**

**SÚMULA: Dispõe sobre alterações na Lei n° 843/2017, que trata da criação e estruturação da Procuradoria Geral do Município de Nova Santa Bárbara e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°.** Revoga o inciso III e o § 3° do art. 2° da Lei Municipal n° 843/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2°.** A Procuradoria Geral do Município de Nova Santa Bárbara é instituição de caráter permanente, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal, e essencial à atuação judicial do Município, é constituída dos seguintes cargos:

**I - Procurador Geral;**

**II - Procurador Municipal;**

**§ 1°.** O Procurador Geral, será nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre os ocupantes do cargo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222

Tel/Fax (043) 3266-8100 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: [pmnsb@nsb.pr.gov.br](mailto:pmnsb@nsb.pr.gov.br) - Nova Santa Bárbara - Paraná

advogado do Quadro Efetivo, ocupante do cargo de advogado.

**§ 2º.** O Procurador Municipal, igualmente será provido em caráter efetivo, por servidor do Quadro Próprio, ocupante do cargo de advogado.

**Art. 2º.** Altera o art. 4º da Lei nº 843/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º.** O Procurador Geral será escolhido dentre os Advogados do Quadro Próprio aprovado em concurso de provas e/ou provas e títulos para o cargo de advogado, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, para exercício profissional exclusivo, com prerrogativas de Secretário Municipal.

**Parágrafo primeiro.** O Procurador Geral será remunerado mensalmente, com o salário inerente ao cargo efetivo de advogado, acrescido das vantagens legalmente devidas na forma do estatuto dos servidores públicos municipais e adicional de função equivalente a 60% (sessenta) por cento de seu vencimento base.

**Parágrafo segundo.** Poderá ser concedida gratificação aos demais Procuradores, no percentual de 50% (cinquenta por cento) de seu vencimento base, nos termos de regulamentação específica de atuação da procuradoria jurídica municipal.

**Art. 3º.** O artigo 28, passa a vigorar com a seguinte redação:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222

Telefone/Fax (043) 3266-8100 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: [pmnsb@nsb.pr.gov.br](mailto:pmnsb@nsb.pr.gov.br) - Nova Santa Bárbara - Paraná

**Art. 28.** Comprovada à necessidade de serviço, a carga horária do Procurador, poderá ser ampliada, por ato do Procurador Geral do Município, até o limite de 32 (trinta e duas) horas semanais, com acréscimo financeiro à respectiva remuneração, proporcional ao número de horas da ampliação, cuja parcela da remuneração correspondente à prorrogação da carga horária somar-se-á integralmente, ao vencimento.

§ 1º. O Procurador deverá consentir expressamente com a ampliação de sua carga horária.

**Art. 4º** - Fica autorizado ao Executivo Municipal promover a ampliação da carga horária do cargo efetivo de Procurador Municipal, de 20 (vinte) horas para 32 (trinta e duas) horas semanais, com acréscimo financeiro à respectiva remuneração, de forma proporcional, na forma do art. 28, da Lei Municipal nº. 843/2017, com redação dada pela Lei Municipal nº. 867/2017.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 26 de setembro de 2025.

**Claudemir Valério**

Prefeito Municipal